



CMG PE FIS. 042
 CFOF. [assinatura]
 Func. Mat. nº 6571

Destinatário Rua: <u>Finanças, Orçamento e Fiscalização</u>	DESCRÇÃO
RECEBIDO em <u>22/09/22</u> Assinatura ou Carimbo: <u>[assinatura]</u>	<u>Proj Lei 0307/22</u>
Destinatário Rua: <u>Finanças, Orçamento e Fiscalização</u>	DESCRÇÃO
RECEBIDO em <u>06/09/22</u> Assinatura ou Carimbo: <u>[assinatura]</u>	<u>Proj Lei 11024/22-802</u> <u>Proj Dec. Leg. N.º 04/22</u>
Destinatário Rua: <u>Finanças, Orçamento e Fiscalização</u>	DESCRÇÃO
RECEBIDO em <u>14/09/22</u> Assinatura ou Carimbo: <u>[assinatura]</u>	<u>Processos N.º 20100129-9</u> <u>21100400-5</u> <u>exercícios 2019 e 2020</u>
Destinatário Rua: <u>Finanças, Orçamento e Fiscalização</u>	DESCRÇÃO
RECEBIDO em <u>19/09/22</u> Assinatura ou Carimbo: <u>[assinatura]</u>	<u>Processo N.º 15100088-8</u> <u>3º Vcs</u>
Destinatário Rua: <u>Finanças, Orçamento e Fiscalização</u>	DESCRÇÃO
RECEBIDO em <u>26/09/22</u> Assinatura ou Carimbo: <u>[assinatura]</u>	<u>Proj Lei 036/22</u> <u>26 Vcs</u>



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA, DO 2º ANO DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA, NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Às dez (10:00) horas do dia dezenove (19) de setembro, do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sala de reuniões da Câmara Municipal de Goiana, sito à Rua Marechal Deodoro da Fonsêca, número 115, nesta cidade de Goiana, Estado de Pernambuco, estando presente os Senhores Vereadores Mário do Peixe, André Rabicó e Bruno Salsa, membros deste Colegiado, e ainda, o Assessor Técnico Legislativo desta Casa, Senhor Wilfred de Albuquerque Gadelha e a Senhora Maria Antoniêta G. de Pontes, Assessora Especial (Secretária das Comissões).

Abrindo os trabalhos da presente reunião o Presidente Vereador Mário do Peixe, solicitou ao secretário que procedesse a leitura da Ata da reunião anterior. Concluída a leitura, foi a Ata posta em discussão e não havendo quem quisesse discutir, em seguida, foi a mesma colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Continuando os trabalhos, o Presidente comunicou que em face aos despachos do Presidente da Câmara, Vereador Eduardo Batista, foi enviado a esta Comissão, no dia 14 do mês e ano corrente, os processos TCE-PE, nº 20100129-9, e 21100400-5, correspondentes as Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Goiana, exercícios financeiros de 2019 e 2020, sendo responsáveis pelo ano de 2019, o Sr. Eduardo Honório Carneiro, tendo o Tribunal de Contas do Estado Pernambuco, recomendado à Câmara Municipal de Goiana, aprovação com ressalvas e ao Sr. Osvaldo Rabelo Filho, a aprovação e pelo ano de 2020, o Sr. Eduardo Honório Carneiro, tendo o Tribunal de Contas deste Estado, recomendado à Câmara Municipal de Goiana, a aprovação das contas, com ressalvas. Ouvida a Assessoria da Casa, decidimos por notificar o Prefeito Eduardo Honório Carneiro, para apresentar defesa escrita. O Presidente solicitou a Secretaria que fossem tomadas as providências cabíveis e urgentes. Sequenciando os trabalhos, o Presidente solicita ao secretário que procedesse a leitura do

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

CMG PE FIS: 044
CFOF: [assinatura]
Func. Mat.: nº 6571



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <https://efc.leg.br/epd/validarDocumento.htm> Código do documento: fecd47d9-2ff0-4e86-8875-e0d2c9ecab7b

expediente, sendo informado pelo mesmo não haver matéria para leitura. Em seguida o Presidente franqueia a palavra aos presentes e não havendo fazer uso da mesma, e sem outros assuntos para serem tratados, o Presidente agradece a presença de todos e encerrou a presente reunião, marcando a próxima para o dia vinte e seis (26) do mês e ano andante, no horário costumeiro. Para constar, Vereador André Rabicó, lavrei a presente Ata, a qual após lida, discutida, votada e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Mário do Peixe

Vereador Mário do Peixe – Presidente

Vereador André Rabicó – Secretário

[Assinatura]
Vereador Bruno Salsa - Membro



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA
Trabalhando para todos os goianenses

CMG PE Fis.: 045
CFOF. *[assinatura]*
Func. Mat.: nº 6571



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fecd47d9-2ffb-4e86-8875-e0d02c9ecab7b

Goiana, 27 de setembro de 2022

Ofício CFOF n. 004/2022.

Ao

Sr. Eduardo Honório Carneiro

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n

Prédio da Prefeitura Municipal de Goiana

Goiana/PE

Senhor Prefeito:

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0655/2022 (Comunicação n.º 126975), encaminhou a esta Câmara Municipal, para deliberação, o Parecer Prévio por ele emitido no Processo TC n.º 20100129-9, relativo à Prestação de Contas – Governo - da Prefeitura Municipal de Goiana, concernente ao exercício financeiro de 2019 (períodos 01/01/2019 a 20/02/2019 e 25/06/2019 a 31/12/2019).

O Tribunal de Contas, após apreciar a sua defesa escrita, emitiu Parecer Prévio recomendando a esta Câmara Municipal a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, da prestação de contas de que trata o parágrafo precedente.

A fim de que lhe seja assegurada a amplitude do direito de defesa, estamos concedendo a Vossa Excelência o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente ofício, para a apresentação de defesa escrita, se lhe aprover.

As razões de defesa deverão ser apresentadas a esta Câmara Municipal de Goiana, no horário normal de seu expediente, no prazo acima assinalado.

O processo em apreço se encontra à disposição de Vossa Excelência, no seguinte endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para o devido acesso, se assim lhe interessar: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=20100129&digito=9>.



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

CMG PE Fis: 046
CFOF.: *[Handwritten Signature]*
Func. Mat.: nº 6571



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <https://eic.tece.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fecd47d9-2ffb-4e86-8875-e0d2c9ecab7b

Na oportunidade, apresentamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Mário do Peixe
Ver. Mário do Peixe

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



CMG PE Fis. 047
 C.F.O.F. *[assinatura]* Folha 20
 Func. Matr. nº 6271

Destinatário *Sr. Eduardo Lourenço Carneiro*
 Rua *República do M. de Goiás* Nº.....
 RECEBIDO em *28/09/22* *[assinatura]* DESCRIÇÃO *Quota nº 004 e 0051*
[assinatura] *[assinatura]* *28-09-22*

Destinatário *Secretaria*
 R. *At: Marivalva* Nº.....
 RECEBIDO em *28/09/22* *[assinatura]* DESCRIÇÃO *4 Dias PL 036/22 Execu.*
[assinatura] *[assinatura]* *28.09.22*

Destinatário *Secretaria*
 Rua *At: Marivalva* Nº.....
 RECEBIDO em *10/10/22* *[assinatura]* DESCRIÇÃO *4 Dias Faltas PL*
[assinatura] *[assinatura]* *038/22 - Executivo.*

Destinatário *Secretaria - At: Marivalva*
 Rua *Prefer sobre o parecer prevo do* Nº.....
 RECEBIDO em *13/10/22* *[assinatura]* DESCRIÇÃO *TC/PE sobre as contas*
[assinatura] *[assinatura]* *PLG exec. 2020 Anexos*
[assinatura] *[assinatura]* *2 Dias do Processo TC 21100*
[assinatura] *[assinatura]* *400-5 - + 4 Dias do PDL*
[assinatura] *[assinatura]* *021/22 - sobre as contas de 19*

Destinatário *Sr. Eduardo Lourenço Carneiro*
 Rua..... Nº.....
 RECEBIDO em *18/10/22* *[assinatura]* DESCRIÇÃO *edico nº 008/2022 -*
[assinatura] *[assinatura]* *convoluções da*
[assinatura] *[assinatura]* *Comissão*



Goiana, 27 de setembro de 2022

Ofício CFOF n. 008/2022.

À

Sra. Ana Patrícia Baptista Rabelo Pereira dos Santos
Av. Catuama – Praia de Catuama -Goiana/PE.

Prezada Senhora:

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Ofício TCE PE/DP/NAS/GEEC n.º 0655/2022 (Comunicação n.º 126975), encaminhou a esta Câmara Municipal, para deliberação, o Parecer Prévio por ele emitido no Processo TC n.º 20100129-9, relativo à Prestação de Contas – Governo - da Prefeitura Municipal de Goiana, concernente ao exercício financeiro de 2019 (período 21/02/2019 a 24/06/2019, de gestão administrativa do falecido Osvaldo Rabelo Filho, de cujo espólio, naquele processo, Vossa Senhoria figura como representante).

O Tribunal de Contas, após apreciação da defesa escrita, **emitiu Parecer Prévio recomendando a esta Câmara Municipal a APROVAÇÃO** da prestação de contas de que trata o parágrafo precedente.

A fim de que lhe seja assegurada a amplitude do direito de defesa, estamos concedendo a Vossa Senhoria, na qualidade de representante do espólio do de cujus, o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente ofício, para a apresentação de defesa escrita, se lhe aprouver.

As razões de defesa deverão ser apresentadas a esta Câmara Municipal de Goiana, no horário normal de seu expediente, no prazo acima assinalado.

Recebido em 25/10/22
Ana Patrícia Baptista Rabelo



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
Trabalhando para todos os goianenses

CMG PE FIS. 049
CFOF. *[assinatura]*
Func. Matr.: nº 6571



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fecd47d9-2ff0-4e86-8875-e0d2c9ecab7b

O processo em apreço se encontra à disposição de Vossa Excelência, no seguinte endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para o devido acesso, se assim lhe interessar:
<https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=20100129&digito=9>.

Na oportunidade, apresentamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Mário do Peixe
Ver. Mário do Peixe

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

CMG PE FIS.: 050
CFOE.: *[assinatura]*
Func. Mat. n° 6571



EXMO. SR. VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE – VEREADOR MÁRIO DO PEIXE.

Câmara Municipal de Goiana
PROTÓCOLO
SSE n. 1000 n. 454
30 SETEMBRO DE 2022
[assinatura]

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <https://steq.cepe.tc.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: fecd47d9-2ffb-4e86-8875-e0d2c9ecab7b

Resposta ao Ofício n. 004/2022, referente ao julgamento das Contas de Governo do Exercício de 2019.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Goiana (2021/2024), e ex-Vice Prefeito do Município no quadriênio 2017/2020, já devidamente qualificado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o conteúdo do ofício mencionado à epígrafe, com arrimo na Constituição Federal da República, no Regimento Interno desta casa legislativa e na Lei Orgânica da Câmara Municipal, apresentar suas razões DEFESA referente ao parecer de do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sobre as contas de governo do exercício de 2019 (processo TC n. 20100129-9), o que faz sob os argumentos abaixo aduzidos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme prevê o Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município, o prazo para apresentação de defesa escrita é de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação/ofício. No presente caso o requerente recebeu o aludido ofício em data de 28 de setembro de 2022, sendo, portanto, tempestiva esta defesa.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

Em verdade, Sr. Presidente, esta defesa vem em forma de esclarecimento, tendo em vista que o parecer emitido pelo Tribunal de Contas (TC n. 20100129-9) sobre as contas de governo do exercício de 2019, RECOMENDOU A ESTA CASA LEGISLATIVA A APROVAÇÃO, com ressalvas, DAQUELAS CONTAS, como narra o próprio ofício, bem como consta no parecer prévio do TCE-PE.

Deo em
30/09/22
[assinatura]

CMG PE FIS. 051
CFOF: [assinatura]
Func. Mat. n° 6571



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <https://tce.tepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fecd47d9-2ffb-4e86-8875-e0d2c9ecab7b

Ou seja, compulsando o processo TC n. TC n. 20100129-9, sobressalta o parecer, após análise específica e aprofundada pela Côrte de Contas do Estado, que recomenda a aprovação das contas de governo, ainda que todos os considerandos postados naquela decisão foram para suprir deficiências formais que NÃO macularam aquela prestação de contas.

Excelência, sob a relatoria da Conselheira TERESA DUERE, a 2ª Câmara do TCE, composta ainda pelos conselheiros Dirceu Rodolfo e Carlos Neves, "decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 26/05/2022: EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Goiana a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a). Eduardo Honório Carneiro, relativas ao exercício financeiro de 2019, vejamos:

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Goiana a das contas do(a) Sr(a) (aprovação com ressalvas a). Eduardo Honório Carneiro, Prefeito em exercício relativas ao exercício financeiro de 2019. (períodos 01/01/2019 a 20/02/2019 e 25/06/2019 a 31/12/2019).

Como disciplina o artigo 57 da Lei Orgânica desta Casa Legislativa, compete à Câmara de Vereadores a fiscalização das finanças e orçamento do Poder Executivo Municipal, vejamos:

"Art. 72 – A fiscalização contábil financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, na forma da lei;

(...)

§3º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

(...)

§ 5º - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas que o Prefeito e Mesa da Diretora da Câmara Municipal devem anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão pronunciar-se no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento. (...)" (grifamos)

[assinatura]

CMG PE Fis. 052
CFOF. *[assinatura]*
Func. Mat. nº 6571



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <https://tce.ce/validar> Doc:seam Código do documento: fecd47d9-2ffb-4e86-8875-e0d2c9ecab7b

Ora, está estampado na Lei que o Tribunal de Contas do Estado é órgão responsável por auxiliar à Câmara de Vereadores no controle externo do Poder Executivo Municipal. Nos artigos subsequentes ao 57 da Lei Orgânica, estão dispostos a forma e os prazos para à conclusão do processo de fiscalização das contas.

Nesse contexto, Sr. Presidente, a matéria referente às contas do governo do exercício de 2019 foi exaustivamente enfrentada e debatida pelos conselheiros do TCE, Ministério Público de Contas e os todos os demais atores envolvidos, tendo sido emitido parecer pela aprovação das contas do governo, como se pode comprovar analisando o processo TC n. 20100129-9, disponível em sua integralidade no sítio de internet daquele tribunal.

Segundo o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Goiana e a Lei Orgânica, a Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar pela matéria e emitir parecer sobre a aprovação ou não das contas, tudo devidamente motivado, segundo os princípios do direito administrativo.

Por fim, uma vez emitido o parecer, fica o pleno responsável pelo julgamento das contas, através de voto NOMINAL de cada vereador e, em caso de voto contrário ao parecer do TRIBUNAL DE CONTAS, deverá o vereador fundamentar sua decisão e enviar ao órgão de contas tal posicionamento, como determina a RESOLUÇÃO TCE-PE 08/2013.

Assim sendo, uma vez que a matéria já foi enfrentada pelo TCE e este como auxiliar desta casa legislativa (art. 57 da LO da Câmara de Goiana e art. 31 da CF/88) já emitiu parecer pela aprovação das contas, ainda que com ressalva, e seguro de que esta Casa Legislativa acompanhara o que fora recomendado pelo tribunal de contas, pugna pela emissão de parecer por esta Comissão no mesmo sentido do que fora proferido pelo TCE/PE no processo TC n. 20100129-9, SENDO APROVADA AS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019.

Pede deferimento,

Goiana, 30 de setembro de 2022.

[assinatura]
EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
CPF n. 142.818.214-49



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA
Trabalhando para todos os goianenses

CMG PE Fls.: 053
CFOF.: [assinatura]
Func. Mch.: nº 6571

LIDO EM SESSÃO

Em, 08/11/22

A PUBLICAR

Em, 08/11/22

1º Secretário

Presidente



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesso em: <https://eic.ccm.goiania.pe/validador/validador.jspx>

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Goiana, sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Processo TC nº 20100129-9, concernentes à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Goiana, relativa ao exercício financeiro de 2019.

A Segunda Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, à unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2022, emitiu Parecer Prévio, recomendando a aprovação, com ressalvas, referente aos períodos de 01 de janeiro de 2019 a 20 de fevereiro de 2019 e de 25 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019, gestão então Prefeito em exercício, Eduardo Honório Carneiro, e a aprovação, sem ressalvas, referente ao período de 21 de fevereiro de 2019 a 24 de junho de 2019, gestão do então Prefeito Osvaldo Rabelo Filho, todas as Contas da Prefeitura Municipal de Goiana, o qual tem o seguinte teor:

15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 26/05/2022 PROCESSO TCE-PE Nº 20100129-9 RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo EXERCÍCIO: 2019 UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Goiana INTERESSADOS: ANA PATRICIA BAPTISTA RABELO PEREIRA DOS SANTOS EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (OAB 31964-PE) GILMAR JOSE MENEZES SERRA JUNIOR (OAB 23470-PE) LAUDISLAN RIBSON LIMA DA SILVA (OAB 53322-PE) OSVALDO RABELO FILHO ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR PARECER PRÉVIO PARECER PRÉVIO EM CONTAS DE GOVERNO. PREVIDÊNCIA PRÓPRIA. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. INTEMPESTIVIDADE. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. EDUCAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. DEVER DE RECOMPOSIÇÃO DE RECURSOS DE MDE. DETERMINAÇÃO. 1. O recolhimento intempestivo de pequena parcela das contribuições previdenciárias devidas ao regime próprio de previdência municipal pode ser considerado irregularidade motivadora de ressalva nas contas do responsável, sem força, contudo, para caracterizar conduta prevista no art. 59, inc. III, al. "b" da Lei nº 12.600 /2004. 2. É entendimento jurisprudencial deste TCE-PE, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que o

Em, 08/11/22
Funcionário: [assinatura]
Mach/culpa: [assinatura]



descumprimento de apenas um dos limites constitucionais ou legais - em patamar de pouca representatividade - não é fundamento suficiente para a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do responsável considerando o aspecto global de contas de Governo. 3. É possível determinar ao gestor que não aplicou o total de recursos destinados manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício que se analisa que recomponha, à Educação, os recursos que lhe foram constitucionalmente destinados (art. 212, CF), tendo em vista dever ser a Educação tratada como uma das prioridades de Governo e de política de Estado, cabendo neste TCE/PE, em caso de descumprimento, considerar a aplicação de acordo com o disposto no art. 59, inc. III, al. "e", da Lei nº 12.600 /2004. Decidiu, por unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 26/05 /2022, Eduardo Honório Carneiro: CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de Governo, compreendendo primordialmente a análise de atos que expressam a atuação governamental; CONSIDERANDO que o Município de Goiana, ao final do exercício de 2019, apresentava-se enquadrado nos limites constitucionais e legais relativos à despesa de pessoal do Poder Executivo (40,91% da RCL), à aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (15,02% da receita vinculável), à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (70,68% dos recursos anuais do FUNDEB), e aos valores dos duodécimos repassados ao Poder Legislativo municipal (R\$ 12.819.853,08), apenas 0,18% maior que o máximo permitido (R\$ 12.796.141,26); CONSIDERANDO que deixou de ser repassada ao RPPS do Município de Goiana a importância de R\$ 495.337,21, referente a contribuições previdenciárias (ordinárias e suplementares) devidas pela Autarquia Municipal de Ensino Superior de Goiana – AMESG, cujo recolhimento recai, também, na órbita de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do município, dada a situação deficitária da referida Autarquia, que necessita de aportes financeiros para a sua manutenção; CONSIDERANDO, contudo, que as contribuições previdenciárias não recolhidas tempestivamente pela AMESG foram integralmente repassadas ao GoianaPrev no exercício seguinte de 2020, bem como que o montante devido não foi significativo (1,70%) quando comparado com o total das contribuições recolhidas no exercício de 2019 (R\$ 29.084.359,55), contexto que autoriza a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade de forma a não ensejar parecer negativo à aprovação das contas do responsável; CONSIDERANDO que a ausência de adoção de medidas em 2019 para redução do déficit atuarial do RPPS de Goiana fica atenuada com a

[assinatura]



Municipal, para deliberação, através do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº 0655/2022 (Comunicação nº 126975), em 12 de agosto de 2022.

Recebido pelo Senhor Presidente da Câmara o aludido Parecer Prévio, na forma regimental, art. 184, § 3º, foi remetido a esta comissão para receber parecer.

Esta Comissão, com o propósito de assegurar ao então Prefeito em exercício, Eduardo Honório Carneiro, e a representante do Espólio do então Prefeito Osvaldo Rabelo Filho, o direito ao contraditório, os notificou para que, se lhe aprobe, apresentassem as suas defesas.

O então Prefeito em exercício – Sr. Eduardo Honório Carneiro – apresentou defesa escrita, em 03 (três) laudas, alegando, em síntese, que, após análise aprofundada e específica, os Conselheiros do Tribunal de Contas emitiram parecer recomendando a aprovação, com ressalvas, das mesmas, tendo em vista que os considerandos postados na decisão foram para suprir deficiências formais, que não maculam a prestação de contas.

Ao final de sua defesa, o defendente requereu a aprovação da referida prestação de contas, por esta Câmara Municipal, acompanhando-se o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que recomendou a sua aprovação, com ressalvas.

A Sra. Ana Patrícia Baptista Rabelo Pereira dos Santos, representante do Espólio do então Prefeito, Osvaldo Rabelo Filho, foi devidamente notificada, no dia 25 de outubro de 2022, para apresentação de defesa, em nome do Espólio do então Prefeito, Osvaldo Rabelo Filho, mas, deixou fluir o prazo sem apresentação de defesa. **ESTE É O RELATÓRIO.**

Preliminarmente, por ser desta Comissão Permanente a competência para apreciar as Contas do Município, e julgá-las na forma regimental, esta Relatoria opina por sua admissibilidade.

O Tribunal de Contas do Estado, ao apreciar a Prestação de Contas deste Município de Goiana, relativa ao exercício financeiro de 2019, e analisar as defesas apresentadas, não detectou irregularidades substanciais que ensejassem a rejeição da prestação de contas e, portanto, emitiu parecer prévio, recomendando a este Poder Legislativo a aprovação, com ressalvas, referente aos períodos de 01 de janeiro de 2019 a 20 de fevereiro de 2019 e de 25 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019, de responsabilidade do então Prefeito em exercício, Eduardo Honório



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <https://atcc.leg.br/validador>
Código do documento: ecd47d9-2ff0-4e86-8875-e0d29ecab7b


Carneiro, e a aprovação, sem ressalvas, referente ao período de 21 de fevereiro de 2019 a 24 de junho de 2019, de responsabilidade do então Prefeito, Osvaldo Rabelo Filho.

Na apreciação da prestação de contas em Mesa, esta Comissão atenta ao Parecer Técnico emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, mas, sobremaneira, leva em consideração o fato de que as irregularidades apontadas no caso da gestão do então Prefeito em exercício, Eduardo Honório Carneiro, são insuficientes para maculá-la, por cuja razão se deve relevar tais anomalias, conquanto as mesmas não se apresentem com vícios graves.

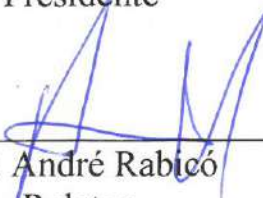
Ressalte-se que a representante do Espólio do de cujus, Osvaldo Rabelo Filho, a despeito de ter sido notificada, não apresentou defesa, mas, isso não altera, em hipótese alguma, a situação processual, diante do fato de que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – órgão técnico, fiscalizador -, através de sua Auditoria, não detectou qualquer achado que maculasse a prestação de contas relativas ao período de responsabilidade do referido gestor, tanto que o Parecer Prévio daquela egrégia Corte de Contas foi pela aprovação, sem qualquer ressalvas.

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Município de Goiana/PE, concernentes ao exercício financeiro de 2019, cujo voto é acompanhado pelos demais membros da Comissão; expedindo o competente Projeto de Decreto Legislativo, para deliberação do Plenário, lembrando a necessidade de notificação do Sr. Eduardo Honório Carneiro e da representante do Espólio do ex-Prefeito, Osvaldo Rabelo Filho, para, se assim entenderem, pessoalmente ou através de advogados constituídos, fazerem sustentação oral. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 07 de novembro de 2022.



Ver. Mário do Peixe
Presidente



Ver. André Rabelo
Relator



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
Trabalhando para todos os goianenses



CMG PE Fis. ⁰⁵⁹
CFOF: *[Handwritten Signature]*
Func. Mat. nº 6571

[Handwritten Signature]
Ver. Bruno Salsa
Membro

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <https://ctce.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fecd47d9-2ffb-4e86-8875-e0d2c9ecab7b



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
Acesse em: <https://cfe.cepepv.com.br/validador>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, Nº 026/2022.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO DAS CONTAS do Município de Goiana/PE, concernentes exercício financeiro de 2019.

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Goiana/PE, concernentes exercício financeiro de 2019, períodos de 01 de janeiro de 2019 a 20 de fevereiro de 2019 e de 25 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019, gestão do então Prefeito em exercício, Sr. Eduardo Honório Carneiro.

Art. 2º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Goiana/PE, concernente exercício financeiro de 2019, referente ao período de 21 de fevereiro de 2019 a 24 de junho de 2019, gestão do então Prefeito Osvaldo Rabelo Filho.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 07 de novembro de 2022.

[assinatura]
Ver. Mário do Peixe
Presidente

[assinatura]
Ver. André Rabicó
Relator

[assinatura]
Ver. Bruno Salsa
Membro

LIDO EM SESSÃO
Em, 08/11/22

[assinatura]
1º Secretário

A PUBLICAR
Em, 08/11/22
[assinatura]
Presidente

PUBLICADO
Em, 08/11/22
Funcionário:
[assinatura]
Protocolo: 1234



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <https://epecid.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento=fe047d9-2ff0-4886-8875-e0d29ecab7b>

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA DO 2º ANO DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA, NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Às dez (10:00) horas, do dia sete (07) do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sala de reuniões da Câmara Municipal de Goiana, sito Av. Marechal Deodoro da Fonsêca, número 115, nesta cidade de Goiana, Estado de Pernambuco, estando presente os Senhores Vereadores Mário do Peixe, André Rabicó e Bruno Salsa, membros deste Colegiado, e ainda, o Assessor Técnico Legislativo desta Casa, Senhor Wilfred de Albuquerque Gadelha e a Senhora Maria Antoniêta G. de Pontes, Assessora Especial (Secretária das Comissões).
Abrindo os trabalhos da presente reunião o Presidente Vereador Mário do Peixe solicitou ao secretário que procedesse a leitura da Ata da reunião anterior. Concluída a leitura, foi a Ata posta em discussão e não havendo quem quisesse discutir, em seguida, foi a mesma colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Continuando os trabalhos, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do expediente, o qual constou dos Pareceres desta Comissão sobre as prestações de contas da Prefeitura Municipal deste Município, referente aos exercícios financeiros de 2019, **Processo TC. n. 20100129-9**, sendo responsáveis os senhores Osvaldo Rabelo Filho (período de 21/02 a 24/06), e Eduardo Honório Caneiro (25/06 a 31/12/2019) concernente ao ano de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior, Processo TC. Nº 15100088-8. Concluída a leitura do expediente, o presidente anunciou a Ordem do Dia e colocou em discussão única o parecer deste Colegiado, sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, atinente as contas da Prefeitura Municipal de Goiana, exercício financeiro de 2019, cuja decisão daquela Corte de Contas foi recomendar esta Casa a aprovar as contas correspondentes ao período de 21/02 a 24/06/2019 – administração do Sr. Osvaldo Rabelo Filho, e aprovar com ressalvas o período de 25/06 a 31/12/19 –



administração do Sr. Eduardo Honório Carneiro. Em discussão o parecer, Presidente concede a palavra ao relator da matéria, Vereador André Rabicó, o qual afirmou que ao analisar integralmente o processo, alcançou que as irregularidades apontadas pela corte de contas do estado de Pernambuco, foram superadas pela defesa oferecida pelo Sr. Eduardo Honório Carneiro. Assim sendo, o relator da proposição vota pela aprovação das aludidas contas, esperando ser acompanhado pelos demais membros desta Comissão, e determina que seja expedido o Projeto de Decreto Legislativo. Continua em discussão e não havendo quem discutir, encerra a discussão. Em seguida, o Presidente coloca a matéria em votação única, tendo os senhores Vereadores Mário do Peixe e Bruno Salsa, acompanhado o voto do relator. Na sequência, o Presidente coloca em discussão o parecer desta Comissão sobre o Parecer prévio do TCE/PE, Processo TC Nº 15100088-8, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Goiana, exercício financeiro de 2014, cuja recomendação daquele tribunal foi de que as contas sejam aprovadas com ressalvas, porém o relator da proposição, considerando a defesa apresentada pelo senhor Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior, opinou pela aprovação das aludidas contas, sem ressalvas, esperando ser acompanhado pelos demais membros deste Colegiado, Senhores Vereadores Mário do Peixe e Bruno Salsa, tendo o Vereador Mário do Peixe, Presidente desta Comissão, votado contrário ao parecer. Continuando os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão única o citado parecer. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em votação única a matéria, sem a mesma aprovada. Em o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para redação da ata. Reabertos os trabalhos, o presidente colocou a ata em discussão e não havendo quem quisesse discutir, encerrou a discussão. Em seguida, o Presidente colocou a Ata em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião, marcando a próxima para o dia quatorze (14) do mês e ano andante, no horário costumeiro. Para constar, eu, Vereador André Rabicó, Secretário desta Comissão,

Impres

[assinatura]

[assinatura]



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
Trabalhando para todos os goianenses

CMG PE Fis. 063

CFOF. [assinatura]

Func. Mat. nº 6571



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <https://eicf.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fecd47d9-2ffb-4e86-8875-e0d2c9ecab7b

lavrei a presente Ata, a qual após lida, discutida, votada e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Mário do Peixe

Vereador Mário do Peixe – Presidente

Vereador André Rabicó – Secretário

Bruno Salsa
Vereador Bruno Salsa - Membro



Goiana, 07 de novembro de 2022.

Ofício n. 330/2022.

Ao
Sr. Eduardo Honório Carneiro
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n
Prédio da Prefeitura Municipal de Goiana
Goiana/PE

Senhor Prefeito:

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco encaminhou a esta Câmara Municipal, para deliberação, o parecer prévio emitido por aquela egrégua Corte, no Processo TC n. **20100129-9**, relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Goiana, concernente ao exercício financeiro de 2019.

A fim de que lhe fosse assegurada a amplitude do direito de defesa concedemos, anteriormente, a Vossa Excelência, prazo para a apresentação de defesa escrita.

Quanto ao mérito, após analisada a defesa prévia, tempestivamente, protocolada, a Comissão de Finanças, pela unanimidade de seus membros, seguindo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, opinou pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Município de Goiana, concernente ao exercício financeiro de 2019, gestão de Vossa Excelência; expedindo o competente Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2022, para deliberação do Plenário.

Na sessão ordinária do dia 10 de novembro de 2022, às 09:00 horas, a Câmara Municipal deliberará sobre a referida prestação de contas, apreciando o parecer prévio do Tribunal de Contas e o emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Fica Vossa Excelência, através do presente ofício, notificado a comparecer pessoalmente, ou por advogado legalmente constituído, à sessão a ser realizada no dia **10 de novembro de 2022, às 09:00 horas**, no Plenário desta Câmara Municipal, para a deliberação da matéria, quando ser-lhe-á facultado ou ao seu advogado, a oportunidade de apresentação da sustentação oral.

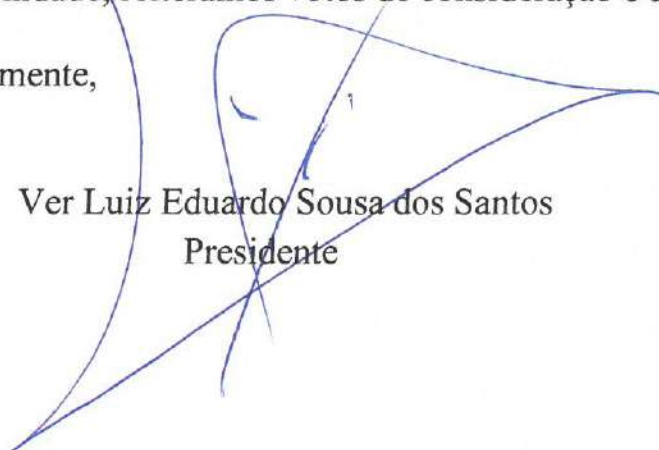



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <https://ecefcepepc.bcepp/validadoc.seam> Código do documento: fecd47d9-2ff0-4e86-8875-e0d2c9ecab7b

Ressaltamos que o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, se encontra à disposição de Vossa Excelência, na Secretaria da Câmara Municipal, no horário normal de seu expediente, e o processo relativo à prestação de contas, no site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por consulta online.

Na oportunidade, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Ver Luiz Eduardo Sousa dos Santos
Presidente

RECEBIDO
08/11/2022




RECEBIDO em 03/11/2022

Euzabete
Assinatura ou Carimbo

Destinatário

Rua

*Monte S. Patrícia B. Rolão da
Alentejo*

Nº

DISCRIMINAÇÃO

Opco N.º 329/22

RECEBIDO em 08/10/22

Ana Patrícia B. Rolão
Assinatura ou Carimbo

Destinatário

Rua

Exm.º Eduardo Amaro Pereira

Nº

DISCRIMINAÇÃO

Opco N.º 330/22

RECEBIDO em 08/10/22

Exm.º Eduardo Amaro Pereira
Assinatura ou Carimbo

Destinatário

Rua

Exm.º Eduardo Amaro Pereira

Nº

DISCRIMINAÇÃO

*Opco N.º 141 e
142/22*

RECEBIDO em 20/11/2022

M.ª Leva
Assinatura ou Carimbo

Destinatário

Rua

066
6571

DISCRIMINAÇÃO

RECEBIDO em

Assinatura ou Carimbo



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1004170-2022-0000-486-8875-00029ecab7b

Goiana, 07 de novembro de 2022.

Ofício n. 331/2022.

À

Sra. Ana Patrícia Baptista Rabelo Pereira dos Santos
Av. Catuama – Praia de Catuama
Goiana/PE

Prezada Senhora:

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco encaminhou a esta Câmara Municipal, para deliberação, o parecer prévio emitido por aquela egrégua Corte, no Processo TC n. **20100129-9**, relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Goiana, concernente ao exercício financeiro de 2019.

A fim de que lhe fosse assegurada a amplitude do direito de defesa, concedemos, anteriormente, a Vossa Senhoria, prazo para a apresentação de defesa escrita.

Quanto ao mérito, a Comissão de Finanças, pela unanimidade de seus membros, seguindo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, opinou pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Município de Goiana, concernente ao exercício financeiro de 2019, gestão do Sr. Osvaldo Rabelo Filho, de cujo espólio, naquele processo, Vossa Senhoria figura como representante; expedindo o competente Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2022, para deliberação do Plenário.

Na sessão ordinária do dia 10 de novembro de 2022, às 09:00 horas, a Câmara Municipal deliberará sobre a referida prestação de contas, apreciando o parecer prévio do Tribunal de Contas e o emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Fica Vossa Senhoria, através do presente ofício, notificada a comparecer pessoalmente, ou por advogado legalmente constituído, à sessão a ser realizada no dia **10 de novembro de 2022, às 09:00 horas**, no Plenário desta Câmara Municipal, para a deliberação da matéria, quando ser-lhe-á facultado ou ao seu advogado, a oportunidade de apresentação da sustentação oral.

[assinatura] 03/10/22



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
Trabalhando para todos os goianenses

CMG PE Fis. 068

CFOF. [assinatura]

Func. Mat.: nº 6571



Documento Assinado digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <https://pt-br.scribd.com/doc/34811444/Doc-seam-Código-do-documento-fecd47d9-2ff0-4e86-8875-e0d2c9ecab7b>

Ressaltamos que o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, se encontra à disposição de Vossa Senhoria, na Secretaria desta Câmara Municipal, no horário normal de seu expediente, e o processo relativo à prestação de contas, no site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para consulta online.

Na oportunidade, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ver Luiz Eduardo Sousa dos Santos
← Presidente

Recibido em 08/10/2022



RECEBIDO em <i>Elizabete</i> Assinatura ou Carimbo 11/01/22
Destinatário: <i>Mrs. Patricia B. Kales de</i> Rua: <i>Alameda Paranaíba</i>	DISCRIMINAÇÃO Nº <i>Opero nº 228/22</i>
RECEBIDO em <i>08/11/22</i> <i>Ma. Patricia Kales</i> Assinatura ou Carimbo
Destinatário: <i>Eng. Luiz Eduardo dos Santos</i> Rua:	DISCRIMINAÇÃO Nº <i>Opero nº 230/22</i>
RECEBIDO em <i>08/11/22</i> <i>Eng. Luiz Eduardo dos Santos</i> Assinatura ou Carimbo
Destinatário: <i>Eng. Luiz Eduardo dos Santos</i> Rua:	DISCRIMINAÇÃO Nº <i>Opero nº 141 e 142/22</i>
RECEBIDO em <i>20/11/2022</i> <i>M. Jana</i> Assinatura ou Carimbo
Destinatário:	DISCRIMINAÇÃO Nº <i>069</i>
RECEBIDO em Assinatura ou Carimbo	CMG PE F OFCF: <i>[assinatura]</i> Func. Mat. nº <i>6571</i>



MAPA DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

NOME DO VEREADORE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VER. ALEXANDRE CARVALHO	X		
VER ^a ANA DIAMANTE <i>Ausente</i>			
VER ^a ANA DE MARCÍLIO	X		
VER. ANDRÉ RABICÓ	X		
VER. BRUNO SALSA	X		
VER. CARLOS VIÉGAS JÚNIOR	X		
VER. CID DO CARANGUEJO	X		
VER. EDSON DA FARMÁCIA	X		
VER. EDUARDO BATISTA	X		
VER. IBSON GOUVEIA	X		
VER. MÁRIO DO PEIXE <i>Ausente</i>			
VER. PEDRO HENRIQUE	X		
VER. RAMON ARANHA	X		
VER. RENATO SANDRÉ	X		
VER. XANDE DA PRAIA <i>Ausente</i>			
TOTAL			

RESULTADO DA VOTAÇÃO

SIM 12 VOTOS

NÃO 0 VOTOS

ABSTENÇÃO 0

Plenário Ver. Clóvis Fontenelle Guimarães, em 10 de novembro de 2022.

Ver. Eduardo Batista

Presidente



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA
Trabalhando para todos os goianenses

CMG PE Fls: 071
CFOF: [assinatura]
Func. Mat. n° 6531



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fecd47d9-2ffb-4e86-8875-e0d2c9ecab7b

[Assinatura]

Ver. Edson da Farmácia

1º Secretário

[Assinatura]

Ver. Ramon Aranha

2º Secretário.



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
Trabalhando para todos os goianenses

PUBLICADO
Em: 16/11/22
Funcionário:
Matrícula:



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: https://eod.leg.br/epv/validarDocumento.aspx?Codigo_documento:fecd47d9-2ff0-4e86-8875-e0d2c9ecab7b

LIDO EM SESSÃO
Em: 16/11/22

A PUBLICAR
Em: 16/11/22
Presidente

CMG PE FIS: 072
CFOE:
Func. Mat. nº 6571

Ata da 71ª (septuagésima primeira) Reunião Ordinária, do 2º (segundo) ano, da 18ª (décima oitava) Legislatura, da Câmara Municipal de Goiana, realizada no dia 10 (dez) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), presidida pelo Vereador Eduardo Batista; secretariada pelos Edson da Farmácia, Ramon Aranha e Ibson Gouveia.

Às 09h30m do dia 10 (dez) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), no prédio da Câmara Municipal de Goiana, à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 115 (cento e quinze), centro, nesta cidade de Goiana, estando presentes os Vereadores: **Eduardo Batista, Ibson Gouveia, Edson da Farmácia, Alexandre Carvalho, Cid do Caranguejo, Carlos Viégas Júnior, Ramon Aranha, Ana de Marcílio e Pedro Henrique.** O Sr. Presidente, Vereador Eduardo Batista, ao verificar a existência de número regimental para reunir, e evocando a proteção de Deus e em nome da comunidade deu por abertos os trabalhos da presente Reunião Ordinária. Em seguida, solicitou a todos, para de pé, cantar o Hino de Goiana. Logo após o Sr. Presidente solicitou ao Vereador Edson da Farmácia, Primeiro Secretário, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, não havendo quem quisesse discutir, colocou em votação, sendo aprovada por unanimidade. Dando sequência, o Sr. Presidente solicitou ao Primeiro Secretário proceder a leitura das **Matérias do Expediente**, o qual constou: **Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Goiana, sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – Processo TC nº 15100088-8, concernentes à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Goiana, relativa ao exercício financeiro de 2014, gestão do então Prefeito Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior.** O Pleno do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, após apreciar o Recurso Ordinário no PROCESSO TCE-PE N° 15100088-8RO001, à unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2022, emitiu Parecer Prévio, recomendando a aprovação, com ressalvas, das Contas da Prefeitura



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Assinatura em: https://epp://epp/cepe.fc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fecd47d9-2ff0-4e86-8875-e0d2c9ecab7b

Municipal de Goiana, concernente ao exercício financeiro de 2014, gestão do então Prefeito Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior, o qual tem o seguinte teor: **27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 24/08/2022 PROCESSO TCE-PE Nº 15100088-8RO001 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário EXERCÍCIO: 2016 UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Goiana INTERESSADOS: FREDERICO GADELHA MALTA DE MOURA JUNIOR MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (OAB 27547-D-PE) LEUCIO DE LEMOS FILHO - OAB/PE N. 5.807 (OAB 5807-D-PE) ORGÃO JULGADOR: PLENO PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS ACÓRDÃO Nº 1271 / 2022 RECURSO ORDINÁRIO. PARECER PRÉVIO. DESPESA TOTAL DE PESSOAL. CONHECIDO E PROVIDO. 1. Devem ser consideradas como medidas adotadas pelo gestor para redução do gasto as providências elencadas no art. 169 da Constituição Federal e outras que diminuam o valor da folha de pagamento. 2. Despesa Total com Pessoal acima do limite estabelecido contraria o art. 20, inciso III, alínea "b", da LRF, no entanto, tratando-se da única irregularidade com maior gravidade, constatada nas Contas de Governo, enseja ressalvas, conforme jurisprudência mais recente deste Tribunal. VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 15100088-8RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade do interessado em recorrer; CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 329/2022, o qual se acolhe parcialmente; CONSIDERANDO que a jurisprudência consolidada nesta Casa é no sentido de ser possível a emissão de parecer prévio favorável à aprovação com ressalvas quando a extrapolação dos limites de gastos com pessoal for a única irregularidade grave remanescente no contexto global das contas de governo; Em, preliminarmente, CONHECER do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Goiana a aprovação com ressalvas das contas do Prefeito relativas ao exercício financeiro de 2014. Presentes durante o julgamento do processo: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Não Votou CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS, relator do processo CONSELHEIRO CARLOS PORTO:**



Acompanha CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL: Acompanha CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA. A decisão definitiva do Tribunal de Contas, já transitada em julgado, foi publicada no Diário Eletrônico, edição do dia 26 de agosto de 2022, e a cópia do Parecer Prévio, emitido pela Corte de Contas, foi recebida por esta Câmara Municipal, para deliberação, através do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0782/2022 (Comunicação nº 132814), em 19 de setembro de 2022. Recebido pelo Senhor Presidente desta Câmara Municipal o aludido Parecer Prévio, na forma regimental, art. 184 § 3º, foi remetido a este Colegiado para receber parecer. Esta Comissão, com o propósito de assegurar ao ex-Prefeito o direito ao contraditório, expediu o Ofício CFOF n. 006/2022 no dia 27 de setembro de 2022, recebido pelo notificado em 03 de outubro de 2022, para que, se lhe aprovesse, apresentasse a sua defesa. O Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior, apresentou defesa escrita, em 04 (quatro) laudas, alegando, em síntese, que em momento algum deixou de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal, bem como que há nos autos do processo em questão provas concretas e documentadas de medidas adotadas, visando adequar a despesa de pessoal aos limites legais. Ao final de sua defesa, o defendente alega que resta comprovado que as falhas apontadas não constituem óbice e requer a aprovação da referida prestação de contas, por esta Câmara Municipal, acompanhando-se o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que recomendou a sua aprovação, com ressalvas. **ESTE É O RELATÓRIO.** Preliminarmente, por ser desta Comissão Permanente a competência para apreciar as Contas do Município, e julgá-las na forma regimental, esta Relatoria opina por sua admissibilidade. O Tribunal de Contas do Estado, ao apreciar a Prestação de Contas deste Município de Goiana, relativa ao exercício financeiro de 2014, e analisar a defesa e o Recurso Ordinário apresentados pelo então Prefeito, Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior, não detectou irregularidades substanciais que ensejassem a rejeição da prestação de contas e, portanto, emitiu parecer prévio, recomendando a este Poder Legislativo a sua aprovação, com ressalvas. Na apreciação da prestação de contas em Mesa, esta Comissão, atenta ao Parecer Técnico emitido pelo Tribunal de



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Assesse em: <https://epec.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fecd47d9-2ff0-4e86-8875-e0d2c9ecab7b

Contas do Estado de Pernambuco, leva em consideração, também, o fato de que as irregularidades apontadas são insuficientes para maculá-la, por cuja razão entende-se que devem ser relevadas tais anomalias, conquanto as mesmas não se apresentem com vícios graves. Diante do exposto, esta Relatoria opina pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Município de Goiana/PE, concernente ao exercício financeiro de 2014, cujo voto é acompanhado pelos demais membros da Comissão; expedindo o competente Projeto de Decreto Legislativo, para deliberação do Plenário, lembrando a necessidade de notificação do Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior, para, se assim entender, pessoalmente ou através de advogado constituído, fazer a sua sustentação oral. **É O PARECER.** Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 07 de novembro de 2022. Ver.: Mário do Peixe/Presidente. Ver.: Bruno Salsa/Relator. Ver.: André Rabicó/Membro. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, Nº 025/2022. Dispõe sobre a APROVAÇÃO DAS CONTAS do Município de Goiana/PE, concernente ao exercício financeiro de 2014.** Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Goiana/PE - gestão do Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior -, concernente ao exercício financeiro de 2014. Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 07 de novembro de 2022. Ver.: Mário do Peixe/Presidente. Ver.: Bruno Salsa/Relator. Ver. André Rabicó/Membro. **REQUERIMENTO Nº 078/2022. AUTOR: VER.: EDUARDO BATISTA.** REQUER, que seja registrado nos Anais desta Casa Legislativa **VOTO DE PROFUNDO PESAR**, pelo falecimento da Senhora **MARIA DO ROSÁRIO DE ALBUQUERQUE CUNHA RABELLO**, ocorrido no último dia 04 de novembro de 2022, no Hospital Santa Joana, na cidade do Recife – PE. **REQUERIMENTO Nº 079/2022. AUTOR: VER.: EDUARDO BATISTA.** REQUER, que seja consignado nos trabalhos desta Casa Legislativa um **VOTO DE APLAUSOS** ao Sr. **ARTUR BELARMINO AMORIM**, secretário municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE, em reconhecimento ao honroso feito de assumir a presidência do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco (COSEMS-PE). **REQUERIMENTO Nº 080/2022. AUTOR: VER.: CARLOS VIÉGAS JÚNIOR.** REQUER, que seja consignado nos trabalhos desta Casa Legislativa, um **VOTO DE APLAUSOS**, para as três escolas mais bem colocadas do resultado geral no 32º Jogos Escolares de Goiana, sendo 1º lugar a Escola Ciranda de Letras, no 2º lugar

[Assinaturas manuscritas]



Colegio Santa Emília de Rodat e em 3º lugar Escola Municipal Capela São Sebastião nesta cidade. Concluída a leitura o Sr. Presidente, passou para o **PEQUENO EXPEDIENTE**, não havendo vereadores inscritos passou para o **GRANDE EXPEDIENTE** fazendo uso da palavra o, **Vereador Ramon Aranha**, que agradeceu as famílias goianenses que prestigiaram a sua “Festa das Crianças”, realizada no último domingo (06/11). O Parlamentar também agradeceu a gestão municipal que, através das suas secretarias, o auxiliou na relação da referida festa. Em seguida fez uso da palavra o **Vereador André Rabicó**, discursou sobre a necessidade de a Secretaria de Trânsito ofertar uma atenção especial para as Igrejas de Goiana, visando uma melhor mobilidade urbana. O parlamentar ainda alertou para a necessidade de os Secretários municipais manterem aberto um canal de diálogo com os vereadores, no intuito de resolver problemas da Sede e dos Distritos de Goiana. Logo após fez uso da palavra o **Vereador Carlos Viégas Júnior**, que anunciou que está apresentando um voto de Aplausos para as três Escolas que tiveram os melhores desempenhos na 32ª edição dos jogos Escolares de Goiana. O parlamentar ainda parabenizou o Atlético Goiana por ter vencido o líder do Campeonato Pernambucano de Futsal pelo elástico placar de 05 a 0, na última terça feira (08/11), na quadra municipal de Esportes, diante de um grande público. Dando sequência ao Grande Expediente, fez uso da palavra o **Vereador Renato Sandré**, que comemorou o fato do Sr. Prefeito Eduardo Honório ter sancionado o Projeto de Lei de sua autoria, destinando 30% dos recursos utilizados em realizações de festividades para os artistas goianenses. O Parlamentar ainda lembrou que seu projeto foi elaborado através do diálogo com a classe artística. Em seguida fez uso da palavra o **Vereador Edson da Farmácia**, desmentindo os boatos de que teria apoiado a governadora eleita de Pernambuco, Raquel Lyra, em busca de cargos políticos. O parlamentar destacou que fez a escolha correta e que buscou, sim, o melhor para Goiana e para Pernambuco. Ele ainda firmou que podem tentar, mas não conseguirão criar falsas rivalidades entre os apoiadores de Raquel Lyra. Não havendo mais nenhum Vereador inscrito, o Sr. Presidente solicitou ao Primeiro Secretário, fazer a chamada dos Srs. Vereadores constatando a presença dos seguintes: **Alexandre Carvalho, Ana de Marcilio, André Rabicó, Bruno Salsa, Cid do Caranguejo, Carlos Viégas Júnior, Eduardo Batista, Edson da Farmácia, Ibson Gouveia, Pedro Henrique, Ramon Aranha e Renato Sandré**, bem como Assessor

[Assinaturas manuscritas]



Técnico Legislativo Wilfred Gadelha. Ausência Justificada dos Parlamentares Ana Diamante, Mário do Peixe e Xande da Praia. Havendo "quórum" regimental para deliberar o Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia**, colocando em discussão as seguintes matérias: **Discussão única do Decreto Legislativo nº 026/2022. Autor Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização que Dispõe sobre a aprovação das CONTAS DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE., concernente ao exercício financeiro de 2019 (Osvaldo Rabelo Filho e Eduardo Honório Carneiro) Processo TC nº 20100129-9.** Concedeu a palavra à Senhora Ana Patrícia Baptista Rabelo Pereira dos Santos ou ao seu Procurador, pelo prazo de 20 minutos, nos moldes do art. 144, V, do Regimento Interno desta Casa, não devendo haver apartes. Em virtude do não comparecimento da Senhora Ana Patrícia Baptista Rabelo Pereira dos Santos e/ou do seu Procurador. Concedeu a palavra ao Senhor Eduardo Honório Carneiro ou ao seu Procurador, pelo prazo de 20 minutos, nos moldes do art. 144, V, do Regimento Interno desta Casa, não devendo haver apartes. Em virtude do não comparecimento do Sr. Eduardo Honório Carneiro e/ou do seu Procurador. Concedeu a palavra ao vereador André Rabicó, relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, pelo prazo de 20 minutos. O qual fez seu posicionamento já exposto anteriormente votando de acordo ao Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento. Em seguida o Sr. Presidente passou a palavra ao Vereador Bruno Salsa, que fez uma sugestão ao Sr. Presidente Vereador Eduardo Batista, que quem fosse votar a favor das Contas, acompanhasse o Parecer da nossa Comissão. Encerrada a discussão, o Sr. Presidente comunicou ao Plenário que, em observância ao Art. 7º, § 1º da Resolução nº1658/2022, que alterou o Regimento Interno desta Casa, a votação será eletrônica. Em cumprimento ao disposto no inciso V da Resolução TC nº 8, de 10 de julho de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, deverá haver justificativa, em caso de divergência do parecer prévio. Antes de dar início a votação, o Sr. Presidente comunicou que votando SIM, estarão votando favorável ao Parecer das Comissões. Dando início à votação o Sr. Presidente autorizou ao Primeiro Secretário Vereador Edson da Farmácia a proceder com a chamada dos Srs. Vereadores, pela Ordem alfabética e por seus nomes parlamentares. Encerrada a votação, constatou-se o seguinte resultado: **12 (do) votos SIM, acompanhando o Parecer da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, 0 (zero) voto NÃO, e 0 (zero) abstenção.** Não havendo

[Assinaturas manuscritas]

